LEI Nº 1.678/73

REVOGA A LEI Nº 1.053/69 E AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A FEAP - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.053/69, de 16/10/69, que "AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL GALBA VELOSO E RAUL SOARES".

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a FEAP - Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica, para atendimento de casos psiquiátricos de indigentes, deste Município.

ART. 3º - Passa a fazer parte integrante, desta Lei a "Minuta" do convênio, anexo.

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no orçamento do presente exercício, os créditos necessários para o cumprimento da presente Lei, correndo a despesa por conta do SUPERAVIT orçamentário de 1973.

ART. 5º - Os pacientes só serão encaminhados à FEAP após ter sido verificado pelo Sr. Prefeito, sua condição de indigente e sua residência, neste Município, por um (1) ano no mínimo.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE MARÇO DE 1973.

DR. CAMILO FRATES DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE- MG E A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA - FEAP, NA FORMA ABAIXO:

Por este documento, entre os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, neste ato representada pelo seu Prefeito - Dr. Camilo Prates dos Santos Júnior, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, doravante denominada Prefeitura, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E DE ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA - FEAP, situada à Rua 15, nº 104, Gameleira, C.P. nº 1.283, Belo Horizonte, representada por seu Diretor Geral - Dr. Djalma Passos Veloso, doravante denominada FEAP, fica ajustada a cooperação mútua de assistência psiquiátrica aos pacientes originários do Município, que serão atendidos e internados nos hospitais da FEAP, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª. - NATUREZA DOS SERVIÇOS - Os serviços a serem prestados pela FEAP compreendem o atendimento em seus ambulatórios e a internação de pacientes encaminhados pelo Município e o fornecimento de, quando hospitalizados:

a) alojamento, roupas, serviços de lavanderia e demais serventias;
b) alimentação, inclusive dietas;
c) serviços de enfermagem de rotina;
d) medicação prescrita pelos médicos;
e) material consumido em curativos;
f) praxiterapia;
g) terapia ocupacional;
h) assistência médica psiquiátrica.

2ª. - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS - A PREFEITURA pagará à FEAP, trimestralmente, a importância equivalente a 06 (seis) salários mínimos, vigente em Belo Horizonte, pelo atendimento e internamento de pacientes de sua responsabilidade, sendo que ficará a cargo da FEAP a complementação do pagamento destinado à manutenção dos serviços hospitalares.

§ ÚNICO:- A importância paga pela PREFEITURA se constituirá em auxílio, não ganhando os pacientes encaminhados à FEAP, a condição pensionistas. Por esta razão, permanecerão em enfermarias dos pacientes desprovidos de recursos, a serem assistidos pelos mé-

dicos contratados da FEAP ou do Estado, encarregados do tratamento de indigentes.

3ª. - INTERNAÇÃO:- Os pacientes serão internados, obedecidas as normas da FEAP, mediante guia fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL e, sempre que possível, mediante certidão de idade do paciente, autorização da família para o tratamento e atestado médico, sendo que os hospitais da FEAP somente promoverão os internamentos de doentes, se ficar esclarecido, através de exame médico plantonista, que se trata de caso predominantemente psiquiátrico.

4ª. - PERMANÊNCIA: - Fica estabelecido que, em caso de evoluir para a cronicidade, poderá a FEAP, obedecendo exclusivamente a seus critérios:

a) - remover o paciente para o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena ou Hospital Carlos Pinheiro Chagas de Oliveira;

b) - recambiá-lo a seu domicílio.

5ª. - TRANSFERÊNCIA: - A critério do corpo clínico de cada hospital, poder-se-á providenciar a transferência de doentes para outro hospital, comunicando-se o fato à PREFEITURA interessada e aos responsáveis, se houver.

6ª. - PAGAMENTO:- Os pagamentos das importâncias ajustadas serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do início do trimestre, diretamente à FEAP, através de cheque pagável em Belo Horizonte ou depositado na Caixa Econômica Estadual, remetendo-se cópia do comprovante de depósito, independentemente de quaisquer notificações da FEAP.

7ª. - ALTA: - Concedida alta ao paciente, notificada a família e cientificada a PREFEITURA interessada, não sendo o mesmo procurado, seja por representante da PREFEITURA ou por responsável, até o 5º (quinto) dia após a concessão da alta, fica a FEAP, através de seus hospitais, autorizada a encaminhá-lo à sua cidade de origem, por ônibus de carreira, sem acompanhante, com exceção dos pacientes menores, que deverão ser sempre acompanhados.

8ª. - REALIZAÇÃO DE FUNERAIS:- No caso do falecimento de pacientes internados, notificada a família e cientificada a PREFEITURA, não sendo o cadáver reclamado em tempo hábil, fica a FEAP autorizada a proceder aos funerais ou dar a destinação prevista no parágrafo único do Art. 209, do Decreto nº 11 276, de 06 de abril de 1934.

9ª. - EDUCAÇÃO E CONTROLE DE TRATAMENTO: - A PREFEITURA, através de seus serviços específicos, se compromete a ter por meta a educação dos familiares, sobre o conceito da doença mental , solicitando o seu controle periódico, seja por médico da Unidade Sanitária local ou outro médico de sua indicação, conforme instruções que forem ministradas pelos hospitais da FEAP.

10a. - VIGÊNCIA:- O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, ficando automaticamente prorrogado, se não houver, antes de seu término, manifestação expressa de qualquer das partes.

11a. - FÔRO:- Fica eleito o Fôro desta Capital para dirimir qualquer pendência resultante deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro.

E, por estarem ambas as partes de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte,

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
=Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG =

DR. DJALMA PASSOS VELOSO
=Diretor Geral da Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica - FEAP =